

dora Maria Manuela Pinto Esperança concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de técnica superior, tendo obtido a avaliação final de 18 valores.

5 de janeiro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.
208363537

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 770/2015

Por despacho do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo, de 16.12.2014:

Foi autorizada a licença sem remuneração, pelo período de 11 meses, ao técnico superior, Mestre Henrique Carvalhal Garcia Côrrea da Silva, com efeitos a partir de 01.01.2015, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

13 de janeiro de 2015. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.
208362468

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 771/2015

Qualificação de Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

1 — Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à empresa Centro Metrológico Médio e Sul do Tejo, Unipessoal, L.ª, com sede na Rua José Lins Rego, n.º 20,

ANEXO AO DESPACHO

Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

Organismo de Verificação Metrológica

Domínio	Classe de precisão	Gama/Alcance
Primeira Verificação após reparação e Verificação periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático	II	10 kg
Primeira Verificação após reparação e Verificação periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático	III e IIII	3 000 kg
Primeira Verificação após reparação e Verificação Periódica de massas	M1	1 mg a 5 kg
Primeira Verificação após reparação e Verificação Periódica de massas	M2	100 mg a 20 kg
Primeira Verificação após reparação e Verificação periódica de contadores de tempo de bilhar, ténis de mesa		
Primeira Verificação após reparação e Verificação periódica de parquímetros		

Concelhos abrangidos:

Alandroal;
Arraiolos;
Barreiro;
Borba;
Coruche;
Estremoz;
Évora;
Montemor-o-Novo;
Mora;
Redondo;
Seixal;
Sesimbra;
Setúbal;
Vila Viçosa.

308344259

3.º Dt.º, 1700-264 Lisboa, para a execução das operações de Verificação Metrológica nos concelhos e nos domínios e alcances discriminados no anexo ao presente despacho.

b) O referido Serviço Concelhio de Metrologia colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos por esta qualificação.

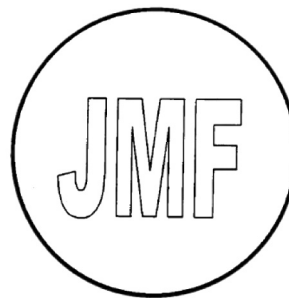
c) Das operações envolvidas serão mantidas em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei.

d) Mensalmente deverá o Serviço Concelhio de Metrologia enviar ao IPQ uma relação de instrumentos que foram verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 15 de julho, e alterado através da retificação n.º 2135/2008, de 1 de outubro, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica.

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revista anualmente.

2 — O presente Despacho é válido até 31 de dezembro de 2017.

31 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Despacho n.º 772/2015

Pela Portaria n.º 252/2012, de 20 de junho, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, os secretários de Estado do Orçamento e do Turismo, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia e do Emprego, respetivamente, autorizaram a assunção dos encargos decorrentes do contrato de aquisição de serviços de construção e operação de um novo portal de promoção de Portugal enquanto destino turístico e do respetivo serviço de atendimento ao turista, até ao montante máximo de € 903 400,00, a que acresce IVA, envolvendo despesa nos anos económicos 2012, 2013, 2014 e 2015.

Considerando que:

a) Ao abrigo da referida autorização, o Turismo de Portugal, I. P. celebrou, em 13 de dezembro de 2012, um contrato de aquisição de